

EMENDA MODIFICATIVA

DE 09 ABRIL DE 2025

VEREADOR AUTOR LUKÃO – PSDB

MENSAGEM Nº 177 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Modifica o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o Programa de Refinanciamento Especial de débitos não tributários para permissionários, pessoas físicas e jurídicas, referente às tarifas de permissão de uso e ocupação dos equipamentos e espaços públicos do município, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, na forma que indica.

Art. 1º - Cria o parágrafo único ao artigo 5º Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Refinanciamento Especial de débitos não tributários para permissionários, pessoas físicas e jurídicas, referente às tarifas de permissão de uso e ocupação dos equipamentos e espaços públicos do município, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O REFIS de que trata essa Lei autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos, inscritos ou não na dívida ativa, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 2º - O artigo 6º do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Refinanciamento Especial de débitos não tributários para permissionários, pessoas físicas e jurídicas, referente às tarifas de permissão de uso e ocupação dos equipamentos e espaços públicos do município, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O contribuinte que aderir ao REFIS poderá recolher o valor do débito consolidado à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que respeitada a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e com os seguintes benefícios, descontos sobre os valores de juros e multas:

I - Adesão no primeiro mês de vigência desconto sobre juros e multas:

- a) 100% para pagamento à vista;
- b) 80%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 60% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d) 40% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 30%, liquidando o débito entre 24 e 36 parcelas todos os meses;

II - Adesão no segundo mês de vigência:

a) 90% para pagamento à vista desconto sobre juros e multas;

- b) 70%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 50% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d) 30% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 20%, liquidando o débito entre 24 e 36 parcelas todos os meses;

Gabinete do Vereador JOSÉ LUCAS ALVES FERREIRA – LUKÃO – PSDB aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUKÃO – PSDB
AUTOR